



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 16/05/2017 SEÇÃO I PÁG. 53**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2017**

*Dispõe sobre o regramento para cobrança de valores pela guarda de maquinários e veículos apreendidos pela fiscalização ambiental, e depositados em locais de propriedade do Estado de São Paulo.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, de qualquer natureza, apreendidos pela sua utilização direta no cometimento de infrações ambientais, quando depositados em locais de propriedade do Estado de São Paulo, tais como: galpões, parques, unidades de conservação, e outros próprios, estão sujeitos ao pagamento pelo transporte até o local de depósito e pela estadia.

§ 1º - No caso de anulação da apreensão, não será exigido pagamento pelo transporte e pela utilização dos locais de depósito.

§ 2º - O período de estadia incluirá tanto o dia do depósito, quanto o dia da retirada, independentemente da hora, mas será limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 2º** - O valor da estadia, prevista no artigo 1º, será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP ao dia, e será recolhido no dia da retirada dos itens apreendidos, ao Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN.

**Artigo 3º** - O valor do transporte previsto no artigo 1º será de, no mínimo, 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, mais 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por quilômetro que exceder 100 (cem) quilômetros, do local de retirada ao local de depósito, e será recolhido ao mesmo Fundo referido no artigo 2º.

**Artigo 4º** - O depósito poderá ser efetivado em qualquer imóvel administrado por órgão do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, independentemente de prévia autorização.

**Parágrafo único** - O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, em despacho fundamentado, acolher as razões de recusa, e determinar o depósito em outro local.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Artigo 5º** - A retirada pelo infrator dos bens apreendidos só será autorizada por despacho do Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, nos termos do artigo 38, do Decreto Estadual nº 60.342, de 04 de abril de 2014.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.519/2017)

**RICARDO SALLES**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**